

PROJETO DE LEI N.º 84/2006.

Dispõe sobre a implantação de campanha permanente de doação de medicamentos no Município de Unaí.

O PREFEITO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a campanha permanente de doação de medicamentos no Município de Unaí, que tem por objetivo angariar periodicamente doações de remédios.

Art. 2º Somente serão aceitos medicamentos com prazo de validade e em condições de uso.

Art. 3º As doações deverão ser realizadas nas unidades básicas de saúde.

Art. 4º A Secretaria de Saúde do Município poderá realizar campanhas incentivando as doações, bem como, determinar dias e horários específicos para a entrega dos medicamentos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Unaí (MG), 2 de outubro de 2006; 62º Instalação do Município.

VEREADOR BETINHO MARTINS
Líder do PSC

JUSTIFICATIVA

Medicamentos costumam ficar estocados na residência das pessoas após o uso e até que expire a data de validade do produto. “Há casos em que pacientes utilizam menos da metade do conteúdo da embalagem e o restante fica guardado sem utilidade alguma. Levando-se em conta o alto custo da maioria dos remédios consumidos pela população e a insuficiente distribuição de medicamentos por partes dos governos estadual e federal, motivada pela elevada demanda dos enfermos sem condições financeiras, é obrigação incentivar a doação.

A centralização das doações nas UBSs facilitará a triagem e distribuição dos medicamentos e pode oferecer uma fórmula eficaz e solidária de participação e integração social, para beneficiar a saúde pública sem gerar despesas para os cofres da cidade.

O autor